



PUBLICADO NO DOM

09 OUT. 2024

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 533/2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DE 2024 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso III da LOM - Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do Exercício Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Contábil de 2024, em consonância com a legislação que rege a matéria – em especial, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LRF) e suas alterações; e o cumprimento dos procedimentos determinados pelas Portarias e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que se encontram vigentes;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar as contas de Governo referentes ao exercício anterior anualmente à Câmara Municipal e ao TCE-ES, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos aqui elencados são imprescindíveis para que ocorra o envio e a homologação junto aos Sistemas SICONFI/STN e do CIDADES/TCE-ES,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal, os órgãos da Administração Pública, nestes compreendidos o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari (IPG), os Fundos Municipais e a Companhia de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG, seguirão a orientação deste Decreto, a fim de planejar e executar as atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis de encerramento do exercício de 2024.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades desempenhadas pela Contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal, especialmente as vinculadas ao encerramento do exercício de 2024 e consequente prestação de contas ao TCE-ES.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 15 de novembro de 2024.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, operações de crédito, pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2024 (inclusive contrapartidas), bem como as despesas do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

§2º Incluem-se na exceção do parágrafo anterior as despesas que por sua natureza sejam imprescindíveis à execução dos programas de governo de elevado alcance social que, para isso, sejam avaliadas e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 22 de novembro de 2024 para emissão de empenho e 27 de dezembro de 2024 para pagamentos, devendo os processos serem devidamente instruídos e autorizados e chegarem na Secretaria de Fazenda/Contabilidade para liquidação até o dia 13 de dezembro de 2024.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, despesas das Secretarias Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

e Saúde e suas respectivas funções, recursos de convênios recebidos, (incluindo as contrapartidas), obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§2º Incluem-se na exceção do parágrafo anterior as despesas que por sua natureza sejam imprescindíveis à execução dos programas de governo de elevado alcance social que, para isso, sejam avaliadas e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Os saldos de reserva de dotação orçamentária realizados nas fontes de recursos ordinários (tesouro) que ainda não foram anulados por solicitação das respectivas secretarias serão anulados a partir do dia 22 de novembro de 2024 pelo Setor de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Art. 7º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2024, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 8º As despesas orçamentárias legalmente liquidadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, por Fonte de Recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o art. 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

I - Os empenhos que não forem liquidados serão cancelados após 20 de dezembro de 2024 pela Setor de Orçamento, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao Ordenador de Despesas;

II - Serão encaminhadas às Secretarias as notas de anulação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados para que sejam juntadas aos processos administrativos da despesa;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III - A relação de empenhos cancelados extraída do Sistema deverá ser encaminhada até o dia 27 de dezembro de 2024 à Controladoria Geral do Município, que poderá a qualquer momento solicitar os processos relacionados.

§ 2º A não inscrição das despesas em Restos a Pagar Não Processados em razão da indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo exigível, competindo aos responsáveis técnicos dos diferentes órgãos da administração evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração e instrução processual.

Art. 9 Fica vedada a concessão de diárias e suprimentos de fundos após o dia 15 de novembro de 2024, devendo todas as prestações de contas pendentes serem encaminhadas à Contabilidade até o dia 13 de dezembro de 2024.

§1º As prestações de contas referentes a suprimentos de fundos e diárias terão sua análise concluída no prazo de 20 de dezembro de 2024.

§2º É vedada a inscrição em Restos a Pagar de empenhos de suprimento de fundos e diárias, cabendo à contabilidade promover o seu imediato cancelamento, registrando os fatos por meio de processo administrativo aberto para esse fim.

§3º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas que, por sua natureza, sejam imprescindíveis à execução dos programas de governo de elevado alcance social que, para isso, sejam avaliadas e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Ficam vedadas:

- I - A emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir do dia 29 de novembro de 2024;
- II - O recebimento de materiais no Almoxarifado após o dia 06 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, poderão excepcionalmente, ser alterados no caso de despesas que, por sua natureza, sejam imprescindíveis à execução dos programas de governo de elevado alcance social que, para isso, sejam avaliadas e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Contabilidade e à Controladoria impreterivelmente até o dia 13 de dezembro de 2024 o Relatório de Gestão (RELGES) consolidado contendo as principais ações desenvolvidas pelas secretarias no exercício de 2024, o qual obrigatoriamente irá compor a Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 A Comissão Permanente de Almojarifado e Patrimônio instituída ficará responsável pela elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almojarifado do Poder Executivo da Administração Municipal, bem como por seus arquivos estruturados, os quais serão encaminhados à Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2025 para análise, contabilização e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 Até o dia 10 de janeiro de 2025, a Supervisão de Tributos, deverá encaminhar à Contabilidade às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2024, de acordo com o art. 39 da Lei nº 4.320 de 1964 e anexo III da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e suas alterações.

§1º Incluem-se neste artigo os arquivos estruturados e não estruturados exigidos pelo TCE-ES (DEMDAT, DEMDATA, DEMREN, DEIMU E DEMRE).

§2º Os arquivos tratados no §1º deste artigo deverão estar estruturados de acordo com o *layout* exigido pela IN nº 68/2020 do TCE-ES.

Art. 14 A Procuradoria Geral encaminhará à Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2025 a relação dos precatórios atualizados do Município para composição do arquivo RELPRE, Anexo III - Conta do Prefeito da IN TCE nº 68/2020 e suas alterações.

Art. 15 Até o dia 21 de fevereiro de 2025 a Contabilidade encaminhará à Controladoria Geral do Município os relatórios contábeis consolidados suficientes para emissão dos pareceres.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 16 As despesas relativas aos contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações deverão ser realizadas em conformidade com recursos do orçamento vigente, empenhadas no montante das parcelas que serão realizadas e processadas contabilmente dentro do exercício de 2024.

§1º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão à conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

§2º As despesas realizadas que, por qualquer motivo, se encontrarem em fase de apuração no exercício de 2024, deverão conter manifestação dos técnicos responsáveis e após a devida motivação, fundamentação e instrução do processo administrativo correspondente ser encaminhadas à Gerência de Contabilidade a fim de que seja realizado o reconhecimento contábil das obrigações, em observância ao regime de competência.

Art. 17 As Unidades Gestoras, os Fundos, Órgãos e Entidades de que trata o art. 1º deste Decreto liquidarão suas respectivas folhas de pagamento de Pessoal e Encargos Sociais referentes ao mês de dezembro de 2024 em conformidade com as seguintes normas fixadas:

- I - As secretarias encaminharão a frequência até o dia 09 de dezembro de 2024 à Gerência de Recursos Humanos;
- II - A Gerência de Recursos Humanos encaminhará à Contabilidade os resumos das folhas de pagamento e seus respectivos arquivos de integração dos servidores ativos, inativos e pensionistas até o dia 20 de dezembro de 2024;
- III - A Gerência de Recursos Humanos encaminhará à Contabilidade os processos de consignações e obrigações patronais até o dia 24 de dezembro de 2024;
- IV - Caberá à Contabilidade registrar contabilmente a liquidação das folhas de pagamento até o dia 23 de dezembro de 2024.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 18 Após Liquidação da despesa, o processo deverá ser enviado ao financeiro para pagamento até o dia 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, convênios que expiram em até o dia 31 de dezembro de 2024, inclusive as correspondentes contrapartidas, telefonia, água, energia, correios e publicações em diários oficiais bem como as despesas das áreas da Educação, da Saúde e das despesas que, por sua natureza, sejam imprescindíveis à execução dos programas de governo de elevado alcance social que, para isso, sejam avaliadas e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 A Conciliação deverá encaminhar à Contabilidade, os arquivos de extratos bancários referentes ao último mês do exercício financeiro de 2024, nos moldes da IN 068/2020 até 6 de fevereiro de 2025.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE INTERNO**

Art. 20 Compete à Controladoria Geral do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2024, que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas conforme Resolução TCE Nº. 227/2011 e Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020 e suas alterações, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como encaminhará à Contabilidade até o dia 21 de março de 2025 os arquivos não estruturados (RELACI, RELUCI e RELOCI).

Art. 21 As Secretarias, os Fundos Municipais e os demais órgãos da administração direta e indireta deverão enviar os arquivos estruturados e não estruturados exigidos pela Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES, incluindo o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (art. 31 da Lei



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Federal n.º 14.113/2020) e o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 34 ao 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/2012) à Controladoria Geral e à Contabilidade até o dia 17 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Os arquivos tratados no *caput* deste artigo deverão estar assinados digitalmente e no *layout* exigido pela IN nº 68/2020 do TCE-ES.

**CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS CONTÁBEIS**

Art. 22 O Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverão ser, impreterivelmente, consolidados, enviados e publicados até 30 de janeiro de 2025, nos exatos termos contidos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e LRF.

Art. 23 Fica a Contabilidade autorizada a promover junto aos órgãos da administração pública, autarquias e fundos municipais, os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício, observando a data de 10 de janeiro de 2025, em conformidade com a Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, do Ministério da Fazenda.

§1º Compete à equipe a Contabilidade conciliar os saldos contábeis e ajustar as contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade; e, ainda, registrar os fatos em processos administrativos abertos para essa finalidade.

§2º As diferenças apuradas de acordo com os procedimentos previstos no § 1º deste artigo deverão ser objeto de medidas administrativas, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§3º Os responsáveis dos órgãos e entidades deverão promover a abertura de processos administrativos para atender o disposto no § 2º deste artigo.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24 Os registros contábeis, os balanços, os anexos, os demonstrativos e todos os arquivos estruturados e não estruturados conforme layout da IN n.º 68/2020 do TCEES serão consolidados e processados pela Contabilidade, sendo, ao final, convertidos e enviados aos sistemas CIDADES/TCE-ES e SICONFI/STN.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS**

Art. 25 Os Secretários Municipais, o Diretor-Presidente do IPG e os responsáveis por Fundos do Município se comprometem, mediante solicitação da SEMFA e/ou da CGM, a prestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, informações e fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício.

Parágrafo único. O não envio das informações dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo implicará na validação dos fatos contábeis e resultados processados pela Contabilidade - SEMFA.

Art. 26 São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos, os Integrantes das diversas Comissões, a Contabilidade, os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta e os responsáveis técnicos pela Prestação de Contas Anual/PCA 2024.

§1º A SEMFA/Contabilidade abrirá tantos processos administrativos quantos forem necessários para que cada Secretaria tome conhecimento dos registros técnicos referentes às ocorrências apuradas no envio da prestação de contas anual ao TCE- ES.

§2º É obrigatório o cumprimento de todas as regras deste Decreto, sob pena de, não o sendo observado, haver direta ou indiretamente, perda do prazo para tratamento das informações, dados e fatos contábeis referentes ao prazo de até 31 de março de 2024 para o envio da Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§3º O descumprimento das normas dispostas e dos prazos fixados neste Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pela informação, assegurado em todos os casos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 27 Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 28 O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 07 de outubro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
PRAZOS**

DATA LIMITE	PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2022	RESPONSÁVEL
15/11/2024	Conceder suprimentos de fundos e diárias. Art. 9º	(UG's)
15/11/2024	Emissão de reserva, à exceção dos §1º e 2º dos art. 3º, deste Decreto.	Setor de Orçamento
22/11/2024	Emissão de Notas de Empenhos, à exceção dos § 1º e 2º do art. 4º, deste Decreto.	Setor de Orçamento
22/11/2024	Anulação dos saldos de reserva (art. 5º).	Setor de Orçamento
29/11/2024	Emissão Autorização de Fornecimento (AF). Art. 10	(Secretarias/Setor de Compras)
06/12/2024	Receber materiais e equipamentos. Art. 10	Almoxarifado e Patrimônio
13/12/2024	Prazo para envio de processos para liquidação no exercício. Art. 4º	Secretarias
20/12/2024	Prazo para envio de processos para pagamento no corrente exercício. Art. 18	Contabilidade/Gabinete
13/12/2024	Prestar contas de suprimentos de fundos e diárias. Art.9º	Secretarias
20/12/2024	Anulação dos empenhos que não foram liquidados, art. 8º, §1, Inc. IV.	Setor de Orçamento
27/12/2024	Encaminhar às Secretarias e à CGM a relação de empenhos cancelados. Art. 8º	Setor de Orçamento
20/12/2024	Conclusão da análise das prestações de contas relativas a suprimento de fundos e diárias. Art. 9º	Setor de Orçamento
27/12/2024	Prazo para pagamento de despesas. Art. 4º	Financeiro
31/12/2024	Inscrição em Restos a Pagar segundo Disponibilidade Financeira. (Art. 8º).	Contabilidade
10/01/2025	Encaminhar à Contabilidade os arquivos de bens móveis, imóveis e estoques em almoxarifado, no formato exigido pelo TCEES, conforme anexo III da IN 68/2020. Art. 12	Almoxarifado e Patrimônio



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

10/01/2025	Responsáveis pela Dívida Ativa encaminhará à Gerência de Contabilidade os arquivos DEMDAT, DEMDATA, DEMREN, DEIMU E DEMRE, conforme anexo III da IN 68/2020 do TCE-ES. Art.13	Setor de Dívida Ativa
10/01/2025	Encaminhar à Gerência de Contabilidade as Certidões de Regime Especial de Pagamento Mensal de Precatórios, para composição do arquivo RELPRE. Art.14	Procuradoria
21/01/2025	Promover ajustes contábeis. Art. 23	Contabilidade
30/01/2025	Enviar e publicar RREO e RGF. Art. 22	Contabilidade
13/12/2024	Consolidar, produzir e encaminhar à contabilidade e à CGM, o arquivo RELGES, conforme anexo III da IN 68/2020. Art. 11	SEMAD
17/02/2025	Encaminhar à CGM e à Gerência de Contabilidade Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. Art. 21	Secretaria de Educação
17/02/2025	Encaminhar à CGM e à Contabilidade Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 21	Secretaria de Saúde
17/02/2025	Encaminhar à contabilidade os arquivos estruturados e não estruturados exigidos pela Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES. Art. 21	Secretarias
06/02/2025	Enviar os Extratos Bancários à Contabilidade. Art.19	Conciliação
21/02/2025	Encaminhar a CGM os relatórios contábeis consolidados suficientes para emissão dos pareceres. Art. 15	Contabilidade
21/03/2025	Produzir e encaminhar à Contabilidade, os arquivos RELACI, RELUCI e RELOCI conforme anexo III da IN 68/2020. Art. 20	CGM
31/03/2025	Prestar contas de governo/gestão e enviar arquivos Estruturados e Não Estruturados através do Sistema CIDADES/TCE-ES.	Prefeito/UG's/ Contabilidade



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CRONOGRAMA FOLHA DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E
DEZEMBRO/2024

DATA LIMITE	DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA
09/12/2024	Prazo para envio da frequência. Art. 17	Secretarias
20/12/2024	Encaminhar o processo com o resumo da folha de pagamento à Contabilidade. Art. 17	Recursos Humanos
24/12/2024	Encaminhar processos de consignações e obrigações patronais. Art. 17	Recursos Humanos
20/12/2024	Integração da folha de pagamento (empenho e liquidação) Art. 17	Contabilidade

